

## RESOLUÇÃO SEEEx Nº 15/2025

CERTIFICO que a Seção Especializada em Execução do Tribunal Regional do Trabalho da 4<sup>a</sup> Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em sessão extraordinária realizada nesta data, resolveu, por unanimidade, aprovar a edição da **Orientação Jurisprudencial nº 115**, com a seguinte redação :

**BUSCA PATRIMONIAL. SISTEMA DE INVESTIGAÇÃO DE MOVIMENTAÇÕES BANCÁRIAS: SISBAJUD/SIMBA. CABIMENTO.** Não localizados bens do executado capazes de satisfazer o crédito trabalhista em execução, é cabível a utilização do convênio SISBAJUD - módulo de afastamento de sigilo bancário e/ou SIMBA.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores João Alfredo Borges Antunes de Miranda, Maria da Graça Ribeiro Centeno, Marcelo Gonçalves de Oliveira, Lucia Ehrenbrink, João Batista de Matos Danda, Janney Camargo Bina, Carlos Alberto May, Luis Carlos Pinto Gastal e o(a) Exmo(a). Procurador(a) do Trabalho, Cristiano Bocorny Correa, sob a presidência do Exmo. Desembargador João Alfredo Borges Antunes de Miranda. Dou fé. Porto Alegre, 24 de outubro de 2025. Luís Antônio Amaral Apel, Secretário da Seção Especializada em Execução.

### Precedentes :

*DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO TRABALHISTA. UTILIZAÇÃO DO CONVÊNIO SIMBA. PROVIMENTO. [...] III. RAZÕES DE DECIDIR 3. O juízo da origem definiu que o sistema SIMBA, apesar de regulamentado por acordo de cooperação entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Ministério Público Federal, pode não ser a ferramenta mais adequada em todos os casos, considerando a evolução de outras ferramentas de busca patrimonial. 4. No entanto, a recusa à utilização de todos os convênios disponíveis ao juízo da execução, sem análise individualizada de cada caso, pode efetivamente afrontar o direito fundamental de acesso à justiça do exequente, especialmente considerando a hipossuficiência característica das relações trabalhistas. 5. A jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 4<sup>a</sup> Região demonstra a possibilidade e a*

*necessidade da utilização dos convênios disponíveis, inclusive o SIMBA, para a busca de bens dos executados em processos trabalhistas, sempre visando a efetividade da execução e a satisfação do crédito do exequente. 6. A busca pela satisfação do crédito trabalhista exige que o juízo utilize todos os meios disponíveis para a localização de bens, desde que respeitado o devido processo legal. IV. DISPOSITIVO E TESE 7. Agravo de petição provido. Tese de julgamento: 1. A utilização dos convênios disponíveis, inclusive aqueles listados pela parte exequente, para a localização de bens dos executados em ações trabalhistas é medida adequada para garantir a efetividade da execução e o acesso à justiça do exequente. 2. A recusa da utilização de ferramentas de busca patrimonial, sem análise individualizada, pode configurar violação ao direito fundamental de acesso à justiça. 3. O juízo da execução trabalhista deve utilizar todos os meios legítimos à sua disposição para localizar bens passíveis de penhora, em respeito ao princípio da efetividade da tutela jurisdicional. [...]. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, [0067400-29.2000.5.04.0023](#) AP, em 25-09-2025, Desembargador Carlos Alberto May)*

*DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. AGRAVO DE PETIÇÃO. UTILIZAÇÃO DO CONVÊNIO SIMBA. PARCIAL PROVIMENTO. 1. Agravo de petição que discute a possibilidade de utilização do convênio SIMBA para verificar a existência de bens dos executados. 2. O Juízo de origem indeferiu o pedido de utilização do convênio SIMBA, por entender que o sistema é direcionado para a investigação de fraudes financeiras e não para a demonstração de bens do devedor. 3. É cabível o deferimento do pedido do exequente para verificar a existência de bens passíveis de penhora. 4. As novas ferramentas colocadas à disposição do Poder Judiciário devem ser utilizadas, especialmente na fase de execução, conforme a Resolução CSJT nº 140/2014 e o Provimento Conjunto nº 14/2014. 5. O sistema SISBAJUD, módulo de afastamento de sigilo bancário, atende mais adequadamente ao anseio do exequente, por ser de utilização mais simples, nos termos do ACT nº 41/2019 do CNJ. 6. Agravo de petição parcialmente provido para determinar a utilização do sistema SISBAJUD, módulo de afastamento de sigilo bancário. 7. [...]. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, [0000525-](#)*

[65.2013.5.04.0203 AP, em 05-09-2025, Desembargador João Batista de Matos Danda](#)

*DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. AGRAVO DE PETIÇÃO. FASE DE EXECUÇÃO. CONVÊNIOS INSTITUCIONAIS. SISBAJUD - MÓDULO DE AFASTAMENTO DE SIGILO BANCÁRIO. POSSIBILIDADE. [...] III. RAZÕES DE DECIDIR* 3. A jurisprudência desta Seção Especializada reconhece que, na fase de execução, é legítima a utilização dos convênios institucionais disponíveis à Justiça do Trabalho, com vistas à efetiva satisfação do crédito reconhecido judicialmente. 4. A utilização do módulo de afastamento de sigilo bancário do SISBAJUD, que incorpora funcionalidades antes presentes no SIMBA, mostra-se adequada, especialmente diante da demonstração de insucesso das diligências anteriores e da antiguidade da demanda. 5. A recusa ao uso da ferramenta com base na ausência de indícios de fraude contraria os princípios da efetividade da execução e do dever de cooperação processual, principalmente quando os meios tradicionais não foram suficientes para localizar patrimônio expropriável. 6. O módulo requerido não representa, por si só, quebra indevida de sigilo, mas mecanismo legal de acesso a informações patrimoniais, permitido ao juiz promover medidas executivas aptas a garantir o cumprimento do título judicial. IV. DISPOSITIVO E TESE 7. Recurso provido. Determinada a realização de consulta ao "SISBAJUD - módulo de afastamento de sigilo bancário". Tese de julgamento : 1. É legítima a utilização do "SISBAJUD - módulo de afastamento de sigilo bancário" como meio de busca patrimonial, ainda que ausente indício concreto de fraude ou ocultação, quando demonstrada a ineficácia dos meios ordinários e a necessidade de efetividade da execução. 2. A adoção de convênios institucionais disponíveis à Justiça do Trabalho é compatível com os princípios da efetividade da execução e da cooperação processual, especialmente na busca por bens penhoráveis. [...]. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, [0021404-65.2014.5.04.0201 AP, em 08-08-2025, Juiz Convocado Marcelo Papaléo de Souza](#))

*FUNDAÇÃO DE ENSINO E DESENVOLVIMENTO. DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. EXECUÇÃO TRABALHISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXEQUENTE. UTILIZAÇÃO DO SISTEMA SIMBA. [...] III. RAZÕES DE*

*DECIDIR 3. A utilização do sistema SIMBA é prevista na Resolução CSJT nº 140/2014 e no Provimento Conjunto nº 14/2014, do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, para auxiliar na localização de bens em execuções trabalhistas. 4. O objetivo do processo judicial não é apenas o reconhecimento de direitos, mas também o efetivo adimplemento da dívida, sendo legítima a utilização de todos os meios disponíveis para alcançar esse desiderato. 5. A utilização de ferramentas como o SIMBA, que busca informações sobre movimentações financeiras, é justificável quando outros métodos (Sisbajud, Bacenjud) se mostram ineficazes na localização de bens, como ocorreu no caso em análise. [...] IV. DISPOSITIVO E TESE 7. Recurso provido. Tese de julgamento: É cabível a utilização do sistema SIMBA em execuções trabalhistas quando outros meios de localização de bens se mostram infrutíferos, a fim de garantir a efetividade da prestação jurisdicional. A busca pela satisfação da execução trabalhista justifica o uso de todas as ferramentas disponíveis, inclusive o sistema SIMBA, quando outras medidas se mostram ineficazes. [...]. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, [0020415-21.2022.5.04.0123](#) AP, em 04-07-2025, Desembargador Janney Camargo Bina)*

*AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. CONSULTA AO CONVÊNIO SIMBA. Caso em que é cabível a utilização do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (SIMBA), tendo restado frustradas as demais tentativas de execução no feito. Agravo de petição parcialmente provido. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, [0055800-10.1997.5.04.0122](#) AP, em 13-06-2025, Desembargador Luís Carlos Pinto Gastal)*

*AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. CONVÊNIO SIMBA. Em se tratando de medida com possibilidade de gerar efeitos positivos para o adimplemento da dívida, é cabível o prosseguimento da execução com a utilização do convênio SIMBA. Agravo de petição provido. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, [0020051-85.2018.5.04.0124](#) AP, em 22-05-2025, Desembargadora Maria da Graça Ribeiro Centeno)*

**AGRADO DE PETIÇÃO. UTILIZAÇÃO DO CONVÊNIO SISBAJUD/SIMBA.** Situação em que não tendo sido localizados bens capazes de possibilitar o pagamento da dívida exequenda, deve-se utilizar todas as ferramentas disponíveis na Justiça do Trabalho para a satisfação do crédito, o qual possui natureza alimentar, motivo pelo qual cabível a utilização do convênio SISBAJUD/SIMBA. Agrado de petição interposto pela exequente a que se dá provimento. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, [0020119-25.2013.5.04.0281](#) AP, em 09-05-2025, Desembargador João Alfredo Borges Antunes de Miranda)

**UTILIZAÇÃO DO CONVÊNIO SIMBA.** 1. Frustradas as demais tentativas de execução no feito, tem-se possível a adoção do sistema SIMBA na forma postulada, ainda que o sistema Sisbajud seja mais amplo. 2. Agrado de petição do exequente ao qual se dá provimento. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, [0020821-23.2014.5.04.0123](#) AP, em 17-02-2025, Desembargadora Lúcia Ehrenbrink)

**AGRADO DE PETIÇÃO DA EXEQUENTE. CONVÊNIOS. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. SISBAJUD - MÓDULO DE AFASTAMENTO DO SIGILO BANCÁRIO.** É cabível a utilização de todos os convênios à disposição deste Regional para a tentativa de quitação da dívida trabalhista, o que inclui a utilização do módulo de afastamento do sigilo bancário do SIBAJUD. Agrado de petição provido. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, [0020339-59.2019.5.04.0007](#) AP, em 06-12-2024, Desembargador Marcelo Gonçalves de Oliveira)

## **CERTIDÃO**

CERTIFICO e dou fé que a Resolução nº 15/2025 foi disponibilizada no DEJT dos dias 29 e 30/10 e 03/11/2025 e considerada publicada nos dias 30/10 e 03 e 04/11/2025.

Em 04 de novembro de 2025.

Luís Antônio Amaral Apel  
Secretário  
Seção Especializada em Execução